



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 001/2017-PMO – DL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DA DISPENSA Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E MANOEL JESUS LEÃO DE CARVALHO, RG Nº 6326276 PC/PA, CPF Nº 045.502.772-20.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANOEL JESUS LEÃO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº 6326276 PC/PA, CPF Nº 045.502.772-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, nº 25, Santa Terezinha, CEP. 68.250-000, nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O objeto deste contrato é a **Locação do imóvel localizado à Rua Antonio B. de Souza, nº 1216, bairro Santa Terezinha para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (Câmara da Educação Básica, Secretaria executiva de Educação e Diretoria do Conselho de Educação) para o exercício de 2017.**

CLÁUSULA II - Das Obrigações do Locador

Fica o Locatário obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, Cosanpa, etc.), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;

Manoel de S. L. Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do locatário

Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal dos programas sociais, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.

CLÁUSULA IV - Do Valor e Condições de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais, no período de 09 (nove) meses, totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação executados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA V - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 01/04/2017 a 31/12/2017.

Após os 09 (nove) meses de vigência do contrato, o locador ou locatário poderão solicitar a renovação ou a rescisão do mesmo, isentando de multa ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI – Do Uso do Imóvel

Flavio de S. L. Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2525 – Fundo Municipal de Educação;
10.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;
33 90 36 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA IX - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em quatro (04) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.


Óbidos, 31 de março de 2017.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos
CONTRATANTE


MANOEL JESUS LEÃO DE CARVALHO
CPF nº 201.342.902-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº 231 612 642-15

2ª  CPF nº 346 944 922-68